



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 076/2023

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 076/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Guarapari** no uso de suas atribuições legais e regimentais que compõem o processo legislativo, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA:

Art. 1º. A EMENTA e o Art. 1º do Projeto de Lei Nº. 076/2023, passarão a vigor modificados e terão a seguinte redação:

EMENTA: “CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4685/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

“**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual no percentual de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento) aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, regidos pela Lei Nº 4685/2022, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, conforme variação do INPC-IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2023, concedido a teor do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Será acrescido à TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E NIVEIS - VB 01 a VB 18), constante da Lei Nº. 4685/2022 - Anexo IV o reajuste com variação mínima de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) e máxima de 14,53% (quatorze vírgula cinquenta e três por cento) de acordo com a referência do cargo, que passará vigor com os novos valores de vencimentos básicos (VB), fixados conforme anexo I, desta Lei, como se nela transcrita, resultando no percentual total com variação de 6% (seis por cento) a 20% (vinte por cento) na referida tabela.

§2º. A revisão geral anual no percentual de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento) será estendida aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal. “

Art.2º. Suprime o Art. 2º e Parágrafo Único do Projeto de Lei Nº. 076/2023.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Nº. 076/2023.

Guarapari – ES., 11 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA:

Esclarece a aplicação do índice de 5,47% (Revisão Geral – INPC/IBGE, no período de 02/2022 a 03/2023) adicionando à variação de percentual identificado entre 0,53% a 14,53%, conforme a tabela, onde será aplicado ao funcionalismo o percentual na ordem de 6% a 20%, entre recomposição e aumento efetivo.

Exemplo da Metodologia de Cálculo (Art. 1º e Parágrafos):

Vencimento Básico (Revisão Geral + Reajuste = **Índice incorporado**):

$(5,47\% + 0,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{6\%})$

$(5,47\% + 9,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{15\%})$

$(5,47\% + 12,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{18\%})$

$(5,47\% + 14,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{20\%})$.

Note-se que, o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), **relativo à revisão geral anual é comum às tabelas vencimentais dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo (efetivos)**, inclusive dos agentes políticos. Já o aumento exercido sobre as tabelas vencimentais, exclusiva para o Poder Executivo, revela-se variável, em face da adequação vencimental isolada, de acordo com a carreira, ou seja, trata-se ajuste do sistema remuneratório do Plano de Cargos, a qual esteja submetido o servidor, quando recepcionado tais índices (Revisão Geral + Reajuste), chega-se ao percentual final (incorporado).

As tabelas constantes do Anexo I, da proposta de Lei, encontram-se com a aplicação da metodologia de Cálculo, aqui praticada.

Registre-se que, a rogativa originária desse Poder Legislativo (Ofício CMG Nº. 053/2023 – datado de 10/05/2023 passou a integrar peças dos autos do Processo Administrativo Nº. 13.363/2023), por onde solicita a proposição de Emenda com a extensão do mesmo índice (5,47% - revisão geral) aos servidores integrantes do quadro efetivo dessa Casa Legislativa Municipal.

Consigne-se ainda que, qualquer interpretação contrária ou diferente, da aqui esclarecida, poderá comprometer as finanças do Município.

Guarapari – ES., 11 de maio de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

